



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.090/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 055/2025

**OBJETO:** Constitui o objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada em mídias digitais, compreendendo: Elaboração de no mínimo, uma vez ao mês, 1 vídeo institucional de alto padrão e qualidade profissional; Elaboração de card para publicação e divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Ronda Alta sempre que solicitado pela administração municipal. O vídeo e o card poderão ser de qualquer área ou órgão do município, de acordo com o solicitado pela gestão municipal, por um período de 12 (doze) meses. A empresa não poderá terceirizar o serviço, o qual deverá ser executado pela própria contratada. A empresa deverá comparecer nos eventos solicitados pela administração municipal a fim de poder obter as imagens e vídeos para construção do vídeo e do dos cards, objetos da contratação. Além disso, deverá fornecer mensagens para datas especiais (dia dos pais, mães, feriados santos, funcionário público e etc...), para o prefeito ou representante do poder executivo gravar para a população rondaltense, sempre que solicitado. Criação de novo logotipo da prefeitura municipal de Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA:** MARCELO VIANNA MARINS

**CNPJ N°:** 31.325.894/0001-13

**ENDEREÇO:** RUA PAULO CARRÃO,130 BOQUEIRÃO PASSO FUNDO RS.

**VALOR:** R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo desta licitação, a contratação de empresa especializada em mídias digitais, compreendendo: Elaboração de no mínimo, uma vez ao mês, 1 vídeo institucional de alto padrão e qualidade profissional; Elaboração de card para publicação e divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Ronda Alta sempre que solicitado pela administração municipal. O vídeo e o card poderão ser de qualquer área ou órgão do município, de acordo com o solicitado pela gestão municipal, por um período de 12 (doze) meses. A empresa não poderá terceirizar o serviço, o qual deverá ser executado pela própria contratada. A empresa deverá comparecer nos eventos solicitados pela administração municipal a fim de poder obter as imagens e vídeos para construção do vídeo e do dos cards, objetos da contratação. Além disso, deverá fornecer mensagens para datas especiais (dia dos pais, mães, feriados santos, funcionário público e etc...), para o prefeito ou representante do poder executivo gravar para a população rondaltense, sempre que solicitado; Criação de novo logotipo da prefeitura municipal de Ronda Alta/RS.

A empresa MARCELO VIANNA MARINS, deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	QTD	Valor Mensal	Valor Total
01	Constitui o objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada em mídias digitais, compreendendo: • Elaboração de no mínimo, uma vez ao mês, 1 vídeo institucional de alto padrão e qualidade profissional; • Elaboração de card para publicação e	12 MESES	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

	<p>divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Ronda Alta sempre que solicitado pela administração municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O vídeo e o card poderão ser de qualquer área ou órgão do município, de acordo com o solicitado pela gestão municipal, por um período de 12 (doze) meses.</li> <li>• A empresa não poderá terceirizar o serviço, o qual deverá ser executado pela própria contratada.</li> <li>• A empresa deverá comparecer nos eventos solicitados pela administração municipal afim de poder obter as imagens e vídeos para construção do vídeo e do dos cards, objetos da contratação</li> <li>• Além disso, deverá fornecer mensagens para datas especiais (dia dos pais, mães, feriados santos, funcionário público e etc...), para o prefeito ou representante do poder executivo gravar para a população rondaltense, sempre que solicitado.</li> <li>• Criação de novo logotipo da prefeitura municipal de Ronda Alta/RS.</li> </ul>		
--	--	--	--

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada **em mídias digitais, compreendendo:** Elaboração de no mínimo, uma vez ao mês, 1 vídeo institucional de alto padrão e qualidade profissional; Elaboração de card para publicação e divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Ronda Alta sempre que solicitado pela administração municipal. O vídeo e o card poderão ser de qualquer área ou órgão do município, de acordo com o solicitado pela gestão municipal, por um período de 12 (doze) meses. A empresa não poderá terceirizar o serviço, o qual deverá ser executado pela própria contratada. A empresa deverá comparecer nos eventos solicitados pela administração municipal a fim de poder obter as imagens e vídeos para construção do vídeo e do dos cards, objetos da contratação. Além disso, deverá fornecer mensagens para datas especiais (dia dos pais, mães, feriados santos, funcionário público e etc...), para o prefeito ou representante do poder executivo gravar para a população rondaltense, sempre que solicitado. Criação de novo logotipo da prefeitura municipal de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

## FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

## Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

## RAZOES:

## DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2004.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa especializada **em mídias digitais, compreendendo:** Elaboração de no mínimo, uma vez ao mês, 1 vídeo institucional de alto padrão e qualidade profissional; Elaboração de card para publicação e divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Ronda Alta sempre que solicitado pela administração municipal. O vídeo e o card poderão ser de qualquer área ou órgão do município, de acordo com o solicitado pela gestão municipal, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa não poderá terceirizar o serviço, o qual deverá ser executado pela própria contratada. A empresa deverá comparecer nos eventos solicitados pela administração municipal a fim de poder obter as imagens e vídeos para construção do vídeo e dos cards, objetos da contratação. Além disso, deverá fornecer mensagens para datas especiais (dia dos pais, mães, feriados santos, funcionário público e etc...), para o prefeito ou representante do poder executivo gravar para a população rondaltense, sempre que solicitado. Criação de novo logotipo da prefeitura municipal de Ronda Alta/RS, foi da empresa **MARCELO VIANNA MARINS**, porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

#### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;"*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se, pois a Secretaria de Governo e Administração tem interesse em fazer uma divulgação em caráteres, informativo; educacional; de ordem social, em veículos de publicidade eletrônica, vendo a importância da ampla divulgação de campanhas voltadas para a saúde, assistência e programas relacionados a comunidade em geral, por isso a importância de contratar empresa especializada no ramo para montagem de material a ser usado nas divulgações e informativos. Outrossim, a transparéncia é base fundamental na Administração Pública, a divulgação das ações realizadas pela prefeitura fazem parte da prestação de contas com a sociedade Rondaltense, motivando a contratação de empresa do ramo para produção de material profissional para isso.

RONDA ALTA/RS, 09 de junho de 2025.

**MATEUS VALDUGA BOSA  
Secretário de Administração**

**MARCOS MIGUEL BEUX  
Prefeito Municipal**

